

ATO CGMP Nº 01/2024

Dispõe sobre as visitas e inspeções previstas nas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n. 67/2011, 71/2011, 154/2016, 204/2019, 277/2023, 279/2023 e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, *caput*, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurado pelo artigo 1º., III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os preceitos dos artigos 25, VI, e 41, VI e IX, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, que versa acerca das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas;

CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011, que trata da atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência;

CONSIDERANDO o contido na Recomendação CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, que disciplina a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023, que versa sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CNMP nº. 279, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, tratando das atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o Acórdão que acolheu o Relatório Conclusivo da Correição de Fomento à Resolutividade realizada no Ministério Público do Estado do Tocantins em 2023, nos autos do Procedimento CNMP nº 1.00753/2023-28 (item III.1.3);

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, por parte da Corregedoria-Geral, se os membros, aos quais compete as fiscalizações das unidades conforme previsão em normativos do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, tomaram as providências necessárias para sanar as irregularidades encontradas nas visitas;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever constitucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação de direitos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins que, no âmbito de suas atribuições, consigne, nos respectivos relatórios de visitas/inspeções, todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades, e as medidas adotadas para saná-las, quando do preenchimento dos formulários específicos disponibilizados pelo CNMP, em observância às Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público nºs 67/2011, 71/2011, 154/2016, 204/2019, 277/2023 e 279/2023.

§ 1º O preenchimento e envio do formulário pelo sistema de resoluções do CNMP dispensa o envio do relatório à Corregedoria Geral pelo integrante, desde que constem as informações exigidas no art. 2º deste Ato.

§ 2º Na hipótese de não disponibilização de formulário pelo sistema de resoluções do CNMP, a exemplo das visitas a Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, o membro deverá encaminhar os relatórios por meio de edoc à Corregedoria-Geral.

Art. 2º. Para a realização das visitas e inspeções das resoluções previstas no artigo anterior, o integrante deverá instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de instituições (910032) no sistema Integrar-e, sendo que, na impossibilidade de saneamento imediato da deficiência, irregularidade ou ilegalidade constatada quando da realização da visita/inspeção, poderá ser instaurado procedimento específico para tal providência, informando o número deste novo expediente no relatório.

Art. 3º. As visitas reguladas neste Ato deverão ser realizadas pessoal e presencialmente pelos membros, podendo ter auxílio de equipe técnica.

Art. 4º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público disponibilizará o calendário da realização das visitas e inspeções de cada resolução em seu portal disponível no sistema Athenas.

Art. 5º. Caberá à Corregedoria Geral do Ministério Público, além do controle periódico das visitas realizadas em cada Unidade, a validação dos relatórios confeccionados, instaurando, em caso de omissão na remessa dos relatórios citados no art. 1º, procedimentos específicos para regularização e apuração de infração disciplinar.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Palmas, 25 de março de 2024.

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral